

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 101/90/M

de 14 de Maio

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegados no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato-promessa e no contrato definitivo de compra e venda a celebrar entre o Território e Armando Fung, com vista à aquisição da nova sede do Instituto Cultural de Macau.

Art. 2.º Esta portaria revoga o Despacho n.º 12/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8, de 19 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 50/GM/90

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Único. Durante a minha ausência, por deslocação a Lisboa, prevista de 18 de Maio a 7 de Junho do corrente ano, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. Francisco Luís Murteira Nabo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 51/GM/90

Considerando ser útil e conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S. A. R. L.;

Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, em conjugação com a cláusula vigésima quarta do contrato de concessão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987, determino:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S. A. R. L., o coronel Raul Leandro dos Santos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 52/GM/90

Pela Portaria n.º 93/90/M, de 30 de Abril, S. Ex.ª o Governador, delegou as suas competências próprias para determinadas matérias, no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, António Martins Dias, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio.

Embora a referida portaria tenha sido assinada no dia 11 de Abril do corrente ano, só foi publicada no dia 30 do mesmo mês.

Torna-se assim necessário, regularizar os actos praticados pelo coronel Martins Dias, no âmbito dos poderes delegados na referida portaria, entre o período que mediou a data da sua assinatura e a da respectiva publicação.

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. São ratificados os actos praticados, entre os dias 11 e 30 de Abril de 1990, pelo segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, António Martins Dias, enquanto comandante substituto, no